

ANC

# Constituinte aprova o Superior Tribunal de Justiça

Lula Marques

Da Sucursal de Brasília



O plenário do Congresso constituinte aprovou ontem a criação do Superior Tribunal de Justiça, que poderá receber parte das atuais funções do Supremo Tribunal Federal (STF). As competências do novo tribunal só serão definidas hoje ou mesmo amanhã, mas há um consenso para que o STF passe a julgar exclusivamente questões constitucionais. O Superior Tribunal de Justiça assumiria as deliberações judiciais ordinárias. Atualmente, o STF acumula as duas funções.

O novo tribunal substitui o atual Tribunal Federal de Recursos (TFR), que foi excluído dos órgãos do Poder Judiciário. Não houve controvérsia entre os constituintes para a aprovação do STJ. A proposta constava tanto do texto da Comissão de Sistematização quanto do projeto substitutivo do Centrão. Ao aprovar o texto do Centrão para o capítulo "Do Poder Judiciário", o plenário criou o STJ.

O plenário aprovou também a criação de Tribunais Regionais Federais, subordinados ao Superior Tribunal de Justiça, e agilizarão o trabalho judiciário nos Estados. Apesar de um plenário cheio (uma

média de 450 parlamentares em cada votação), o capítulo do Poder Judiciário, que começou a ser votado na tarde de ontem e pode ser encerrado ainda hoje, não provocou grandes divergências ou votações disputadas. A única exceção foi uma emenda apresentada pelo deputado Nelson Aguiar (PDT-ES) que possibilitaria eleições diretas para os cargos de comando dos tribunais.

"Se queremos democratizar o Poder Judiciário, temos de democratizá-lo também internamente", disse o deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), relator da nova Constituição, ao defender a aprovação da emenda. O plenário ficou dividido depois de discursos inflamados e nervosos: 208 parlamentares votaram pela aprovação e 216 foram contra. Outros 16 constituintes se abstiveram, totalizando 440 votos. Como não foi atingido o quórum de 280 votos, a emenda foi prejudicada.

Se a emenda fosse aprovada, os cerca de 1.200 juizes do Estado de São Paulo poderiam votar na escolha do presidente, primeiro vice-presidente e corregedor do Tribunal de Justiça. Atualmente, apenas 126 desembargadores (o ponto mais alto da carreira) têm este direito.

Durante toda a tarde, o plenário discutiu, votou e modificou o texto do Centrão que regulamenta a carreira dos membros do Poder Judiciário.



O deputado Ulysses Guimarães (sentado à Mesa do Congresso constituinte, no centro) preside a sessão de votação do capítulo referente ao Poder Judiciário

## O que foi aprovado

Capítulo IV  
Do Poder Judiciário

Seção I  
Disposições Gerais

Art. 110 O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I - Supremo Tribunal Federal;

II - Superior Tribunal de Justiça;

III - Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;

IV - Tribunais e Juizes do Trabalho;

V - Tribunais e Juizes Eleitorais;

VI - Tribunais e Juizes Militares;

VII - Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede em capital federal e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 111 O Estatuto da Magistratura obedecerá a lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação;

II - promoção de estágio para entrada, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observado o seguinte:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, na lista de merecimento, desde que conte dois anos de efetivo exercício e integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrada;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de efetivo exercício na respectiva entrada, salvo se não houver, com tal requisito, quem ocupe a vaga;

c) a aferição do merecimento pelos critérios da prestação e segurança no exercício da jurisdição e ainda, pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, restando-se a votação até fixar-se a indicação;

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrada, ou, caso houver, no tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observados os incisos II e a classe de origem;

IV - previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;

V - os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior de 20% para o de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a qualquer título, exceder o dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

VI - a aposentadoria com vencimentos integrais é compulsória por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta e seis anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na magistratura;

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca. O ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse, fundar-se-á em decisão, por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

VIII - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, sem interesse público ou sigilo, a qual poderá limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e seus advogados ou somente a estes;

IX - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

X - nos tribunais com número superior a vinte e cinco integrantes, a composição dos órgãos de julgamento será feita em lotes, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

Art. 112 Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, indicados em lista alfabética pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único - Recebida a indicação, o tribunal formará lista tripartite, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 113 Os juizes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VII, do artigo 111;

III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

Parágrafo 1º Aos juizes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistrado;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, participação ou qualquer outro benefício, exceto o de natureza política-partidária;

Parágrafo 2º No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do tribunal a que estiver vinculado.

Art. 114 Compete privativamente aos tribunais:

I - eleger seus órgãos diretos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e juizes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;

IV - prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecendo o disposto no parágrafo único do artigo 196, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei.

Art. 115. Compete privativamente:

I - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo, observado o artigo 198:

a) a alteração do número de seus membros e dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e do diviso judiciário.

II - aos Tribunais de Justiça o julgamento dos juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como dos membros do Ministério Público que lhe são adscritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 116. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão superior poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Art. 117. A Justiça dos Estados deverá instalar tribunais especiais, providos por Juizes togados, ou togados e leigos, para o julgamento e a execução de causas civis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida a acumulação e o julgamento de recursos por turmas de Juizes de primeiro grau.

Parágrafo 1º - A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados, criarão a Justiça de Paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar de ofício ou não a impugnação apresentada, o processo de habilitação, exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Parágrafo 2º - As providências de instalação dos juzados especiais e de criação da Justiça de Paz no Distrito Federal e nos Territórios cabem à União.

Art. 118. Supletivo

Art. 119. Ao Poder Judiciário é assegurado autonomia administrativa e financeira, na forma da lei, de sua iniciativa.

Parágrafo 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo 2º O encaminhamento da proposta, ovidos os demais tribunais interessados, compete:

I - no âmbito federal, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito estadual e do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais;

Art. 120. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de causa ou de pessoas nas dotações orçamentárias dos créditos adicionais abertos para este fim, à exceção dos casos de crédito de natureza alimentícia.

Parágrafo 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão expedir a determinação de pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusividade para o caso de preterimento do seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. 121. O Poder Judiciário é exercido por juizes substitutos dos quadros do Poder Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, que exercam cargos isolados, desde que em exercício há mais de cinco anos, serão promovidos para vaga de entrada igual àquela em que servem. Na hipótese de inexistência de vagas, proceder-se-á ao desdobramento das existentes. Para efeito de promoção por antiguidade, o tempo de serviço dos juizes beneficiados pelo presente artigo será computado a partir do dia de sua posse.

## Sarney elogia Constituinte pela manutenção do STM

Da Sucursal de Brasília

O presidente José Sarney presidiu ontem a sessão solene de abertura das comemorações do 180º aniversário do Superior Tribunal Militar (STM), que se encerram amanhã. Em seu discurso, Sarney elogiou a "atitude sábia e responsável" da Constituinte, que manteve o STM entre os órgãos do Poder Judiciário.

Este foi o segundo elogio do presidente às decisões do Congresso constituinte, depois de várias críticas feitas através do seu programa "Conversa ao Pé do Rádio". O primeiro foi feito através do programa radiofônico, na última sexta-feira, e se referiu à aprovação do presidencialismo e do mandato de cinco anos para os futuros presidentes.

Sarney disse que a existência do STM "confere ao Brasil o privilégio de jamais haver conhecido, mesmo nos hiatos autoritários, o funcionamento de inglorios tribunais de exceção que tanto mancharam a história de tantos países". Segundo o presidente, o STM "é a prova viva do espírito de conciliação e entendimento do Brasil".



O presidente José Sarney, no STM

## Bouchardet, o mais faltoso, reaparece na Constituinte

Da Sucursal de Brasília

Em defesa do presidente José Sarney, o deputado Mário Bouchardet (PMDB-MG) reapareceu ontem no plenário do Congresso constituinte. Foi a terceira vez que ele deixou "seus compromissos" para votar o projeto da nova Constituição. Ao lado do deputado Felipe Chedid (PMDB-SP), Bouchardet é o mais faltoso dos 559 constituintes.

"Estão fazendo uma discriminação injusta contra mim. Já dei diversas declarações de que venho quando achar conveniente", disse, irritado ao ser cercado por um batalhão de repórteres.

O deputado disse que o projeto de Constituição em votação é "o pior" que o Brasil já teve, mas elogiou o presidente Sarney: "Ele é um homem de bem." Bouchardet escapou das perguntas que lhe cobram assiduidade no plenário. Nervoso, ele disparou farpas contra o presidente do Congresso constituinte, deputado Ulysses Guimarães, que pensa em adotar punições contra os faltosos. "Não aceito policiamento, porque a Mesa não tem competência legal para isso", disse.



Maurício Bouchardet, do PMDB-MG

## 51% querem criação da Corte Constitucional

Da Redação

A maioria dos constituintes é favorável à criação de um Tribunal Constitucional (51%). Outros 37%

são contrários e 11% não se definiram sobre o tema. A matéria deve ser votada hoje, dentro do capítulo que trata do Poder Judiciário.

Os dados são de pesquisa realizada

pelo DataFolha, junto a 509 dos 559 parlamentares, nos dias 20 e 29 de janeiro. Entre os políticos que formam o grupo suprapartidário Centrão, 51% declararam-se contra

a criação de um Tribunal Constitucional. São favoráveis à sua criação 67% dos parlamentares não pertencentes ao Centrão.

O PT (94%), o PDT (83%) e o PMDB (52%) tendem a votar a favor do Tribunal Constitucional. As maiores taxas contra a sua criação se encontram no PDS (56%), no PFL (53%) e no PTB (47%).

O Tribunal julgaria exclusivamente questões constitucionais. Segundo a proposta da Comissão de Sistematização, o Supremo Tribunal Federal (STF) passaria a ter a função de Tribunal Constitucional. Um novo órgão, o Superior Tribunal de Justiça, assumiria as deliberações judiciais ordinárias. Apesar de 51% de seus membros serem contra a criação de um Tribunal Constitucional, a emenda do Centrão ao capítulo repete a proposta da Comissão de Sistematização.

## Centrão se reorganiza para votação da Ordem Econômica

Da Sucursal de Brasília

O Centrão está ressuscitando. Após a aprovação do sistema de governo presidencialista e do mandato de cinco anos para os futuros presidentes, o grupo se prepara para aprovar suas teses para o Título VII, Da Ordem Econômica e Financeira. Os parlamentares estão votando o título IV nesta semana.

Numa reunião na noite de anteontem, os principais coordenadores do Centrão começaram a traçar a estratégia para as votações. O mais novo trunfo do Centrão é a adesão do deputado Francisco Dornelles (PFL-RJ) às propostas do grupo. "Aprovo o texto do Centrão de ponta a ponta", disse ontem o ex-ministro. O Centrão tem assegurada a preferência de votação para seu texto alternativo, mas, posterior-

mente, várias emendas tentarão resgatar propostas aprovadas pela Comissão de Sistematização ou ainda pôr em votação novos textos. É prioritário para o grupo manter sua definição de empresa nacional, os critérios para exploração mineral e de participação do capital estrangeiro no país.

A partir de uma nova reunião, amanhã, na casa do deputado Ricardo Fiuzza (PFL-PE), os deputados Luís Eduardo Magalhães (PFL-BA), Bonifácio de Andrada (PDS-MG), Luis Roberto Ponte (PMDB-RS), Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP) e José Geraldo (PMDB-MG) detonarão o processo de mobilização dos integrantes do grupo. "Queremos fazer tudo com muita calma. Para assegurar que todos concordem com o texto", disse o deputado José Geraldo.

## CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE EM OUTROS PAÍSES

**França**  
Cabe ao Conselho Constitucional velar pela regularidade da eleição do presidente da República e pela conformidade das leis à Constituição. O Conselho é composto por nove membros cujo mandato, não renovável, é de nove anos. O Conselho é renovado por terços a cada três anos. Três de seus membros são nomeados pelo presidente da República, três pelo da Assembléia e três pelo do Senado. O seu presidente é nomeado pelo presidente da República.

**Itália**  
Cabe ao Tribunal Constitucional verificar a legitimidade das leis aprovadas pelo Parlamento e garantir a inviolabilidade da Carta. O Tribunal é composto por 15 membros, dos quais cinco nomeados pelo presidente da República, cinco eleitos conjuntamente pelo Senado e pela Câmara, e cinco pela alta magistratura do Estado. Seus membros, nomeados para um mandato de nove anos e não imediatamente reelegíveis, elegem o presidente por um triênio, reelegível.

**Estados Unidos**  
A Constituição norte-americana não prevê a existência de um órgão específico para verificar a constitucionalidade das leis. Esta função tem sido exercida pelo Corte Suprema dos Estados Unidos, cujas decisões são em geral acatadas e respeitadas. O exercício desta função pelo Suprema Corte foi definido em 1801 pelo seu então presidente John Marshall, mas isto nunca foi incorporado ao texto constitucional.

## Se a votação no plenário fosse hoje como o(a) sr.(a) votaria a seguinte questão:

Tribunal Constitucional

